

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**

**(Do Sr. Célio Studart)**

Dispõe sobre a proibição, em todo o território nacional, da fabricação, do comércio e do uso de fogos de artifício barulhentos.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** São proibidos, em todo o território nacional, a fabricação, o comércio e o uso de fogos de artifício barulhentos, bem como de quaisquer outros artefatos pirotécnicos de artefatos sonoros ruidosos.

**Art. 2º** A proibição mencionada nesta lei se estende a recintos abertos e fechados, locais públicos ou particulares.

**Art. 3º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 23 da Constituição Federal estabelece que é de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde, assistência pública, proteção e garantias das pessoas com deficiência. Saliente-se que o artigo 8º do Estatuto da Pessoa com Deficiência dispõe que é dever do Estado, da família e da sociedade assegurar à pessoa com deficiência, prioritariamente, a efetivação do direito à vida, saúde, acessibilidade, cultura, dignidade, respeito, liberdade, dentre outros.

Conforme disposto no artigo 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do

povo e essencial à sadia qualidade de vida, estabelecendo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e próximas gerações.

Nesse contexto, os fogos de artifício barulhentos são causas de sérios prejuízos à saúde de humanos e animais. Por exemplo, no caso das aves, os fogos afugentam-nas e fazem que, devido ao susto, elas voem em qualquer direção, fugindo de seus ninhos e chocando-se contra paredes e vidraças.

Os animais domésticos também sofrem bastante com os fogos. Os cães, por exemplo, sofrem com danos ao tímpano e até mesmo convulsões e desmaios. A sensação de estresse e medo gerada para esses animais é enorme, gerando sério dano à saúde destes.

Sabe-se também que os fogos de artifício barulhentos prejudicam sobremaneira a saúde de crianças, idosos e pessoas com deficiência.

A situação chegou a tal ponto que, no último *Réveillon*, alguns Municípios brasileiros, como São Paulo e Florianópolis, em respeito à população, utilizaram tão somente fogos de artifício silenciosos. Municípios como Belo Horizonte, Campinas e Balneário Camboriú já têm leis com previsões semelhantes.

Cumpre esclarecer que a proposição em análise não visa vedar a utilização dos fogos visuais (com luzes, efeitos visuais e cores), mas sim de proibir tão somente os barulhentos, que causam poluição sonora.

Por todo o exposto, diante do notório interesse público abrangido pela matéria em tela, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei.

**Dep. Celio Studart**

**PV/CE**